

doação, de bens imóveis do Estado a entidades privadas de caráter social ou esportivo.

Dai, propor a Secretaria da Justiça, a revogação do diploma legal em tela.

Justificada desta forma a medida de que trata o decreto-lei anexo, aproveite o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 29 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores nas condições que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — O ocupante de cargo ou função suscetível de inclusão em regime especial de trabalho, que para ele não tenha sido convocado ou que dele haja desistido, na forma prevista em lei, percebendo, em consequência, vencimentos inferiores a NCr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros novos), fará jus a um abono correspondente à diferença entre o valor da referência de seu cargo ou função e a importância mencionada, de 1.º de maio a 30 de setembro de 1969.

Parágrafo único — O abono de que trata este artigo somente se aplica no período em que o servidor não tenha percebido qualquer gratificação por regime especial de trabalho.

Artigo 2.º — O funcionário que, durante o período a que alude o artigo 1.º, tiver sido promovido para a referência de valor igual ou superior a NCr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros novos) perderá o abono, a partir da vigência da promoção.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de janeiro de 1970.

Julia M. Moreira Pires, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 29 de janeiro de 1970.

CC-ATL n.º 16

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial, instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre concessão de abono aos servidores que, no período compreendido entre 1.º de maio e 30 de setembro de 1969, perceberam retribuição inferior ao salário-mínimo da região da Capital.

Através do Decreto federal n.º 64.442, de 1.º de maio de 1969, o salário mínimo foi fixado em NCr\$ 156,00.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, em seu artigo 92, item VI, estabeleceu:

"Artigo 92 — O funcionalismo do Estado será organizado com observância dos princípios mínimos estabelecidos na Constituição da República e atendimento das seguintes normas:

.....

VI — remuneração nunca inferior ao salário mínimo da região da Capital do Estado e salário-família;"

Em face dos dispositivos constitucional e federal referidos, foi concedido, através de Decreto-lei de 22 de setembro de 1969, aos servidores que percebiam vencimentos pelas referências "1" a "17" de que trata a Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968, fixadas em NCr\$ 131,01 e NCr\$ 153,37, respectivamente, um abono de 20%, sobre o valor da referência do cargo ou função por eles exercida.

Com a publicação do mencionado decreto-lei de 22 de setembro de 1969, ficaram regularizados os vencimentos dos aludidos servidores, a partir de 1.º de outubro de 1969.

Resta, contudo, normalizar a situação remuneratória dos mesmos durante o período compreendido entre 1.º de maio e 30 de setembro de 1969.

Essa a providência prevista no projeto, que concede o abono em termos de diferença entre os valores da referência do cargo ou função e do salário mínimo vigente na Capital do Estado.

Com os esclarecimentos acima, apresento a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 29 DE JANEIRO DE 1970.

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Dedicção Exclusiva e a ratificação de apostilas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos e funções abaixo indicados das Administrações centralizada e descentralizada do serviço público estadual ficam abrangidos pelo disposto no artigo 17 da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, observadas as alterações subsequentes:

Servente, Contínuo, Porteiro, Contínuo-Porteiro, Porteiro-Zelador, Porteiro do Gabinete do Secretário, Auxiliar de Portaria, Auxiliar de Zelador, Auxiliar de Zeladoria, Expedidor, Auxiliar de Expedição, Auxiliar de Biblioteca, Guarda, Guarda-Escola, Guarda Malas, Guarda-Portão, Mensageiro, Embarcador de Imigrantes, Servicial, Servicial-Lavadeiro, Faxineiro, Vigilante, Portador Naval, Zelador, Vigia, Guarda-Noturno, Guarda-Parque, Ajudante de Encanador, Ajudante de Ferreiro, Artífice Borracheiro, Artífice Caldeireiro, Artífice Foguista, Garagista, Garagista-Auxiliar, Montador de Avião, Operador de Prensa, Operador de Máquina, Soldador, Viveirista, Auxiliar de Campo, Trabalhador, Trabalhador Braçal, Trabalhador de Campo, Trabalhador Especializado, Operário, Operário I, Operário II, Operário III, Valetreiro.

Parágrafo único — Os ocupantes dos cargos e funções mencionados no artigo 1.º deste decreto-lei deixarão de fazer jus ao abono concedido pelo Decreto-lei n.º 2, de 24 de fevereiro de 1969, a partir da convocação para o Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 2.º — Ficam ratificadas as apostilas que alteram denominações de funções de extranumerários abrangidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.118, de 20 de maio de 1968.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento atribuídas às Secretarias de Estado e às entidades da Administração descentralizadas, obedecidos sempre os limites totais de despesa de pessoal fixados para as mesmas Secretarias e órgãos no Orçamento-Programa de 1970.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sídney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento

José Adolpho Chaves de Amarante, Secretário do Interior

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de janeiro de 1970.

Julia M. Moreira Pires, Diretor Administrativo — Subst.
São Paulo, 29 de janeiro de 1970.

CC-ATL n.º 15

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que, além de estender o regime de trabalho de que trata a Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, a diversos cargos e funções das Administrações centralizada e descentralizada do serviço público estadual, dispõe sobre a ratificação de apostilas efetuadas em títulos de servidores extranumerários cujas funções foram abrangidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.118, de 20 de maio de 1968.

As providências consubstanciadas na medida são originárias da Secretaria da Fazenda, cabendo transcrever, para melhor elucidação do assunto, os tópicos principais da justificativa apresentada pelo ilustre titular daquela Pasta:

«O projeto de decreto-lei em questão visa a amparar aquela classe de servidores de salários mais baixos do Estado, em suma, aqueles que ficarão incluídos na Faixa I da Lei de Paridade e aos quais não foi, ainda, estendido o RDE.

Por outro lado, figuram também, no projeto, servidores cujos cargos ou funções foram omitidos no Decreto-lei n.º 77, de 27 de maio de 1969.

A Lei 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, mencionando denominações genéricas como Artífice e Servente-Contínuo-Porteiro visava, realmente, abranger todo esse tipo de servidores, não só os que tivessem cargo ou função com essa denominação precisa mas os que exercessem funções equivalentes ou do mesmo nível.

O Decreto-lei n.º 7, de 27 de maio de 1969, já corrigiu o assunto na parte referente a Artífices, quase que totalmente.

O presente projeto amplia a medida de modo a atingir todos os Serventes do Quadro do Ensino, passíveis de convocação, Serviciais, Vigias (Vigilantes de Menores), e outros servidores cujas funções a rigor, são quase idênticas às exercidas por integrantes da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro.

A matéria tem parecer favorável do Colegiado do Conselho Estadual de Política Salarial.

Finalmente, o artigo 2.º do projeto decorre de matéria também aprovada pelo Colegiado do CEPS, e diz respeito àqueles servidores extranumerários estáveis, que, antes da publicação das relações referentes à Lei 10.118-68, tiveram a denominação de suas funções alteradas por apostila das respectivas Pastas a que pertencem, na maioria dos casos para que pudessem ser abrangidos pelo R.D.E.

A ratificação das referidas apostilas virá regularizar a situação funcional desses servidores.

A despesa decorrente de edição do presente projeto de decreto-lei correrá à conta das dotações próprias das repartições interessadas, não devendo ultrapassar o total de despesa fixada para pessoal no orçamento de 1970.

Por outro lado, a despesa não acarretará aumento sensível na porcentagem correspondente às despesas de pessoal do Estado e não constituirá problema maior à vista da disponibilidade existente».

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 29 DE JANEIRO DE 1970

Altera a redação dos incisos I, II, X e XIII do artigo 2.º da Lei n.º 9547, de 23 de novembro de 1966

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Os incisos I, II, X e XXIII do artigo 2.º da Lei n.º 9547, de 23 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — Oficiais, Combatentes

10 (dez) Coronéis

36 (trinta e seis) Tenentes-Coronéis

59 (cinquenta e nove) Majores

264 (duzentos e sessenta e quatro) Capitães

239 (duzentos e trinta e nove) Primeiros Tenentes

356 (trezentos e cinquenta e seis) Segundos Tenentes

II — Oficiais Auxiliares de Administração

2 (dois) Capitães

20 (vinte) Primeiros Tenentes

56 (cinquenta e seis) Segundos Tenentes

X — Praças Combatentes de Fileira

200 (duzentos) Subtenentes

360 (trezentos e sessenta) Primeiros Sargentos

845 (oitocentos e quarenta e cinco) Segundos Sargentos

1.782 (mil setecentos e oitenta e dois) Terceiros Sargentos

3.305 (três mil, trezentos e cinco) Cabos

23.892 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois) Soldados

XIII — Praças Artífices ou Especialistas

103 (cento e três) Subtenentes

264 (duzentos e sessenta e quatro) Primeiros Sargentos

389 (trezentos e oitenta e nove) Segundos Sargentos

714 (setecentos e catorze) Terceiros Sargentos

1.139 (mil cento e trinta e nove) Cabos».

Parágrafo único — Fica mantida a vigência do Decreto-lei n.º 151, de 22 de agosto de 1969.

Artigo 2.º A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta do Código 18.03 — 3.1.1.2 — Pessoal Militar.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Olavo Vianna Moog — Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de janeiro de 1970.

Julia M. Moreira Pires — Diretor Administrativo — Subst.
São Paulo, 29 de janeiro de 1970.

CC-ATL n.º 17

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que visa a dar nova redação aos incisos I, II, X, e XIII do artigo 2.º da Lei 9547, de 23 de novembro de 1966, e dispõe sobre medidas correlatas.

Referida proposição, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública, originou-se de proposta do Senhor Coronel Comandante Geral da Força Pública do Estado de São Paulo e objetiva a elevação do número de Postos e Graduações, nele se incluindo combatentes, auxiliares de administração e artífices ou especialistas, no total de 295 vagas, que se destinam à progressiva implantação do sistema de regionalização administrativa, dentro do plano de reforma da Secretaria da Segurança, em fase de pleno desenvolvimento.

Cabe, ainda, assinalar que pretendido acréscimo é amplamente compensado pela supressão de 460 vagas de soldados, das 1.460 ora existentes, motivo por que não acarretará aumento do efetivo global da Corporação, estabelecido pela Lei n.º 9.547, de 23 de novembro de 1966.

Em consequência, não haverá também aumento sensível de despesa, que se conterá, rigorosamente, nos limites das dotações orçamentárias próprias ao atendimento do encargo.

Assinalando, finalmente, tratar-se de medida de elevado alcance, cuja aprovação se recomenda, tenho a honra de submetê-la à superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.